



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração
Jefferson Ferreira de Miranda
1 . Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria Jurídica integral de apoio administrativo na área de gestão pública, par atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA E BASE LEGAL DE REGULAMENTAÇÃO: 2.1 forma Sugerida: Contratação Direta por meio de Inexigibilidade de Licitação. 2.2 Base Legal de Regulamentação: o DFD está regulamentado pelo Decreto Municipal nº 128-A de 14 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do município de Curuçá, art. 74 inciso III Alínea “c” da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021 - Leis de Licitações e Contratos Administrativos.
<p>A Prefeitura Municipal de Curuçá, diante da complexidade da gestão pública e das exigências legais relacionadas às áreas dos Fundo Municipal de Educação- FME e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica- Fundeb, reconhece a necessidade de contratar serviços técnicos especializados para a prestação de assessoria e consultoria Jurídica permanente a ordenadora dos fundos mencionados, bem como para o Levantamento, análise, organização e Acompanhamento de processos Administrativos e judiciais, conforme a legislação vigente.</p> <p>Além disso, há a necessidade de assessoria, consultoria e acompanhamento e orientação adequada nos processos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais.</p> <p>Neste contexto, solicitamos a contratação da empresa ALMIR RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA está regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 40.982.402/001-53, pessoa jurídica de direito privado, que tem prestado serviços com eficiência e responsabilidade, demonstrou competência e comprometimento, oferecendo para o regular funcionamento às demandas da administração Pública através de seus atestados de capacidade técnica.</p> <p>Diante ao exposto, solicitamos a formalização da contratação da referida empresa para a execução dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas descritas, de acordo com os termos acordados e em conformidade com os trâmites legais. Com uma consultoria especializada, os procedimentos poder ser conduzidos de forma mais ágil e eficiente, garantindo a entrega dos serviços públicos dentro do prazo estipulados.</p> <p>Diante ao exposto, solicitamos a formalização da contratação da referida empresa para a execução dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas descritas, de acordo com os termos acordados e em conformidade com os trâmites legais. Com uma consultoria especializada, os procedimentos poder ser conduzidos de forma mais ágil e eficiente, garantindo a entrega dos serviços públicos dentro do prazo estipulados.</p>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Afirma-se que no caso de contratação de advogado para defesa de interesses em juízo ou fora dele, no exercício específico da profissão, não há necessidade de comprovação da notória especialização, posto que todo advogado já é um profissional especializado. Já para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, ramos de natureza técnica e especialíssima da profissão, há que ser comprovada a notória especialidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Considera de notória especialidade o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato conforme *parágrafo único da Lei 8.906/1994*.

É importante, todavia, para atendimento do texto legal, que se entenda objetivamente o que venha a ser natureza singular do objeto da contratação. Entende-se que a singularidade informada pela Lei se refere ao serviço a ser prestado. Singularidade, todavia, não pode ser entendida como unidade. É singular o serviço que possua particularidades que permitam distingui-lo de outros. Tem, no corpo da Lei, o sentido de especial. Também a singularidade se ressalta da capacidade intelectual do profissional.

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas.

4- DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Contratação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria e apoio administrativo na área de gestão pública compreende:

- Assessoria e Consultoria permanente a ordenadora dos fundos da Secretaria de Educação;
- Levantamento, análise, organização e Acompanhamento de processos Administrativos e judiciais;
- Serviços de orientação adequada nos processos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais;
- Serviços de orientação na elaboração de documentos roteiros administrativos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

- Atuar perante a Justiça Estadual e Federal ajuizando representações e ações, por meio de processos eletrônico e físico, no interesse da Secretaria

5 DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Procederemos à inserção do presente Solução no âmbito do Plano de Contratações Anual (PCA), referente ao exercício de 2025, com para efetividade no mesmo exercício. Cumprindo ressaltar que a realização da contratação em apreço está em consonância com o planejamento estratégico desta instituição, conforme estabelecido

6 PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ASSINADA O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A assinatura ocorrerá após a concretização do procedimento, na forma da lei.

7. QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS:

Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica jurídica em Licitação e Contratos de 12 (doze) meses.

8. LOCAL DA ENTRGA/ EXECUÇÃO:

A prestação do serviço acontecerá no decorrer dos meses de acordo com o contrato com o Município de Curuçá.

9. INDICAÇÃO DA EQUIPE/COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

A Comissão Permanente de Contratação.

10. PRAZO PROJETADO PARA PAGAMENTO:

O pagamento será realizado de forma mensal a cada 30 dias após os serviços prestados

Curuçá 03 de janeiro de 2025

Hellen Laíse Pinheiro Alves
Secretaria Municipal de Educação